



---

## Estatuto do Ministério da Justiça

---

### SUMÁRIO

Capítulo I - Disposições Preliminares .....	2
Capítulo II - Das Atribuições do Ministro da Justiça .....	2
Capítulo III - Disposições Finais .....	2

## **CAPÍTULO I** - Disposições Preliminares

**Art. 1º** Compete ao Ministro da Justiça zelar, manter e preservar as normas e leis, bem como acompanhar o desenvolvimento das atividades da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

*Parágrafo único.* A criação de novas normas e leis deve passar pela aprovação da Presidência da República.

## **CAPÍTULO II** - Das Atribuições do Ministro da Justiça

**Art. 2º** É de responsabilidade do Ministro da Justiça autorizar a realização de tribunais e garantir que os processos legais estabelecidos sejam seguidos corretamente.

**Art. 3º** Compete ao Ministério da Justiça controlar as atividades do Departamento de Polícia Federal, assim como zelar, manter, garantir e proteger a integridade da corporação.

I - compete ao Ministro da Justiça realizar o pagamento semanal dos integrantes do Departamento de Polícia Federal;

II - autorizar ou revogar interceptações telefônicas e de mensagens de texto quando forem inconstitucionais ou não houver indícios que justifiquem sua realização;

III - realizar reuniões semanais com a Polícia Federal para resolver assuntos internos;

IV - solicitar abertura de investigações quando julgar necessário;

V - atuar como Diretor Geral da COGER/PF quando imprescindível.

*Parágrafo único.* A nomeação do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal deve passar pela aprovação da Presidência da República.

## **CAPÍTULO III** - Disposições Finais

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

